

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* MESTRADO PROFISSIONAL GESTÃO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

O Programa de Pós-Graduação em Gestão de Instituições Educacionais, nível de Mestrado Profissional, será regido pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, com as seguintes disposições específicas:

Capítulo I – DOS OBJETIVOS E LINHAS DE PESQUISA DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa tem como objetivo geral a qualificação de profissionais no nível de Mestrado Profissional em Gestão de Instituições Educacionais, na grande área Ciências Humanas, com área de concentração em Educação e Gestão de Instituições Educacionais, situada na subárea (tabela áreas de CNPq) Administração de Unidades Educativas. O Programa de Mestrado Profissional em Gestão de Instituições Educacionais tem como meta a capacitação de pesquisadores, profissionais da educação das redes de ensino Básico e Superior, de docentes, de gestores, da equipe pedagógica, do suporte técnico administrativo, educacional e de informática, visando à busca de soluções aplicadas aos serviços de educação e a sua interface com a sociedade e outras variáveis do contexto ambiental. Linhas de Pesquisas: 1) Gestão de Instituições Educacionais; 2) Educação, Sujeitos, Sociedade, História da Educação e Políticas Públicas Educacionais; 3) Educação e Tecnologias aplicadas em Instituições Educacionais; 4). Currículos, avaliação, práticas educativas e formação de docentes.

Capítulo II – DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Secção 1. Da Coordenação, do Corpo Docente e do Colegiado do Programa

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Gestão de Instituições Educacionais será gerido por um Colegiado do Programa, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFVJM.

Art. 3º. O Colegiado de Programa de Pós-Graduação em Gestão de Instituições Educacionais será composto por um Coordenador, um Vice-Coordenador, um Vice-

Coordenador Local (no *Campus* do Mucuri), 05 docentes do Programa e um representante discente; com seus respectivos suplentes, todos eleitos por seus pares.

§ 1º. O Coordenador, o Vice-Coordenador e o Vice-Coordenador Local serão eleitos entre os docentes do Corpo Docente do Programa.

§ 2º. Os membros docentes do Colegiado serão eleitos entre os docentes do Corpo Docente do Programa;

§ 3º. A composição do Corpo Docente do Colegiado do Programa contará com a distribuição equitativa de dois representantes de cada uma das quatro linhas do Programa, considerando a presença do Coordenador, do Vice-Coordenador, do Vice-Coordenador Local e os cinco representantes docentes.

Seção 2. Do corpo Docente e participação no Programa

Art. 4º. O Corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Instituições Educacionais será constituído em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFVJM.

Art. 5º. Os docentes do Programa poderão enquadrar-se em uma das seguintes categorias definidas pela CAPES, assim determinadas: docentes permanentes, docentes visitantes e Docentes colaboradores.

I. Docentes permanentes;

II. Docentes visitantes; e

III. Docentes colaboradores.

§ 1º. Os docentes permanentes deverão possuir título de Doutor, de preferência, perfil acadêmico e produção científica na área de Concentração do Programa com ênfase nas linhas de pesquisa do Programa;

§ 2º. Todos os docentes estão credenciados a orientar os pós-graduandos;

§ 3º. A proporção de docentes permanentes deverá ser de no mínimo 2/3 do total de docentes do Programa;

§ 4º. Os docentes colaboradores poderão possuir título de Doutor, de preferência, com perfil acadêmico e produção científica em outras áreas de conhecimento com interface com a área de concentração do Programa. A permanência como docente Colaborador, inicialmente, é limitada a 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada após aprovada pelo Colegiado do Programa, mantendo-se enquanto de mútuo interesse, tanto do docente quanto do Programa.

§ 5º. Ao final de 18 (dezoito) meses na condição de colaborador, caso o docente almeje o credenciamento com Docente Permanente, e deverá encaminhar para a Coordenação do Programa um relatório demonstrando o cumprimento de suas atribuições

Docente e que sua produção científica seja a média de produção dos docentes permanentes do Programa. O Colegiado terá 60 (sessenta) dias para emitir o parecer sobre a permanência do docente nesta condição;

§ 6º. A produção de que trata o parágrafo anterior poderá ser inferior à média do programa em situações especiais como sublinha inovadora ou de relevante interesse ao programa, desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 7º. Os docentes visitantes serão considerados aqueles com vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 6º. São atribuições dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes:

- I. Orientar, pelo menos, um pós-graduando do Programa por ano de avaliação estabelecido pela CAPES, caso atue em mais outro programa de pós-graduação;
- II. Orientar, pelo menos, dois pós-graduandos do Programa por ano de avaliação estabelecido pela CAPES, caso atue exclusivamente no Programa;

III. Lecionar, pelo menos, uma disciplina regular na graduação no ano e ministrar dois créditos de disciplinas ou atividades didáticas nos módulos de uma das turmas do Programa;

IV. Possuir publicação científica na área de Concentração do Programa com ênfase em temáticas das Linhas de Pesquisa do Programa, com base no período de avaliação anterior e com a média de produção dos Docentes permanentes do Programa em artigo validados pelo Documento da área;

V. Orientar discentes de graduação (trabalho de conclusão de curso, iniciação científica, extensão, tutoria, estágio formal) durante o período de avaliação estabelecido pela CAPES;

VI. Contribuir na captação de recursos financeiros para assegurar a sustentabilidade da linha de pesquisa do Programa;

VII. Participar efetivamente das reuniões e das atividades administrativas do Programa (comissões, colegiado, eventos, etc.), exceto no caso de membros docentes visitantes e de membros docentes com justificativa de impedimento legal.

VIII. Manter o currículo Lattes atualizado trimestralmente e orientar os pós-graduandos, sob sua orientação, quanto ao correto preenchimento de seus currículos Lattes.

Art. 7º. Para o credenciamento de novos docentes:

I. Solicitar formalmente o ingresso no Programa demonstrando a sua atuação na área de Concentração do Programa com ênfase em pelo menos uma das Linhas de Pesquisas.

II. Demonstrar aderência de sua produção científica a uma ou mais linhas de pesquisa do Programa e definir em quais irá atuar;

III. Demonstrar que sua produção científica na área de Concentração do Programa com ênfase em uma das Linhas de Pesquisa do Programa é compatível com a média de produção dos docentes permanentes do Programa para pleitear vaga na Categoria Permanente;

§ 1º. A solicitação será avaliada pelo Colegiado comparando a documentação acima indicada com os indicadores médios dos docentes permanentes do Programa;

§ 2º. O ingresso de novos docentes não poderá comprometer o equilíbrio da distribuição dos docentes nas linhas de pesquisa do Programa;

§ 3º. O ingresso de docentes permanentes deverá ocorrer no primeiro ano de avaliação do período de avaliação estabelecido pela CAPES;

§ 4º. O ingresso de docentes colaboradores poderá ocorrer no início de cada ano, por necessidade avaliada pelo Colegiado do Programa;

§ 5º. O ingresso de docentes permanentes e visitantes poderá ocorrer após o primeiro ano de avaliação, se o docente possuir produção científica acima da média de produção dos docentes permanentes do Programa e por necessidade manifesta pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º. Para o credenciamento de docentes:

Parágrafo Único – Ao final do período de avaliação estabelecido pela Capes, o Coordenador deverá verificar a permanência do Corpo Docente no programa, com base da produção constante no Currículo Lattes/CNPq.

Art. 9º. O credenciamento de docente ocorrerá após apreciação de pedido justificado em reunião do Colegiado do Programa.

Seção 3. Do Corpo Docente e da Participação no Programa

Art. 10. A demanda a ser atendida pelo Programa consiste em pesquisadores, profissionais da educação das redes de ensino Básico e Superior, em nível de graduação, em diversos campos do conhecimento voltados para a análise de problemas e proposições na área de concentração do Programa.

§ 1º. Poderão inscrever-se para seleção candidatos que tenham concluído curso de graduação ou que estejam em fase de conclusão de curso superior, desde que, se aprovados, apresentem no ato da matrícula a comprovação de conclusão de curso superior.

§ 2º. Para admissão ao Programa, o candidato deverá atender às exigências do Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM.

Art. 11. O processo seletivo será conduzido pelo Colegiado do PPGGIEd, que convocará todo o corpo docente a participar, respeitadas as diretrizes do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM.

Parágrafo Único - O processo seletivo será definido por meio de edital específico, cujas datas, etapas e critérios de seleção serão previamente definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 12. Uma vez admitido no Programa, o discente deverá zelar por toda a estrutura de laboratórios, salas de aula, salas de informática, bibliotecas, bem como equipamentos e material utilizado nestes, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada setor e apontar, quando necessário, irregularidades e uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo.

Art. 13. Serão desligados do Programa os pós-graduandos que não cumprirem as normas estabelecidas no Regulamento de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM e por este Regulamento.

Art. 14. O discente que não integralizar o seu curso em 24 meses, deverá solicitar ao Colegiado a prorrogação do prazo por mais 6 meses.

§ 1º. A solicitação deverá ser devidamente justificada.

§ 2º. Caso o colegiado não aceite a justificativa, o discente será desligado do Programa.

§ 3º. Este pedido só poderá ser feito por uma segunda vez, em caráter de excepcionalidade, desde que com a aprovação do orientador, do coordenador e do colegiado.

Seção 4. Da Matrícula.

Art. 15. Para matricular-se no Programa de Pós-Graduação, o candidato deverá atender às exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM.

Seção 5. Da Concessão de Bolsas de Estudos

Art. 16. A concessão de bolsas de estudos aos discentes seguirá rigorosamente as determinações das agências de fomento e a disponibilidade de cotas do Programa.

Art. 17. Bolsa de estudo não é um direito adquirido ao ingressar no Programa, esta é uma concessão anual que depende da disponibilidade orçamentária das agências de fomento, da UFVJM ou de projetos aprovados pelos docentes orientadores.

Art. 18. Os critérios para distribuição das bolsas de estudos obedecerão aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado no Programa;
- II. Comprovar dedicação integral às atividades acadêmicas do Programa;
- III. Não acumular bolsas com outra agência de fomento nacional ou internacional;
- IV. Exercer, com qualidade e dentro do cronograma estabelecido, todas as atividades para a conclusão do programa no tempo previsto;
- V. Cumprir todas as obrigações estabelecidas pelo Regulamento de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM e por este Regimento.

Art. 19. A bolsa será concedida pelo prazo de disponibilidade da agência de fomento, podendo ser renovada por no máximo igual período inicial, sem ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses contatos da matrícula inicial, conforme a disponibilidade de bolsa e os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 20. A inobservância dos requisitos desta seção, e/ou a prática de qualquer fraude pelo bolsista, implicará o cancelamento da bolsa com a restituição integral dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, bem como a exclusão do discente do Programa.

Art. 21. A qualquer tempo, o Colegiado do Programa poderá substituir os bolsistas que tenham concluído ou interrompido o programa, que tenham desistido ou sido desligados, ou que não tenham atendido aos requisitos estabelecidos no Art. 20 deste regimento.

Art. 22. Para concessão de bolsa de estudo, será exigido do pós-graduando um Termo de Compromisso firmado, no qual demonstre ter ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista e, nesse sentido, comprometer-se a respeitar os critérios estabelecidos.

Seção 6. Da Duração e Desligamento do Programa

Art. 23. O Programa de Pós-Graduação em Gestão de Instituições Educacionais - PPGGIEd terá sua duração nos termos estabelecidos no Regulamento de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM e neste Regulamento.

Seção 7. Do Currículo e do Regime de Créditos

Art. 24. A matriz curricular deste regulamento abrange disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 1º. As disciplinas obrigatórias são reservadas, exclusivamente, para os discentes regulares do Programa.

§ 2º. As disciplinas optativas podem ser oferecidas aos discentes em Regime Especial.

I – O discente em Regime Especial é aquele que não teve ingresso pelo processo seletivo não podendo, assim, cursar disciplinas obrigatórias.

II – São discentes em Regime Especial:

- a) Os egressos de outros programas da UFVJM;
- b) Os egressos de programas de outras instituições;
- c) Os discentes sem matrículas regulares e que tenham participação efetiva até a 2^a. fase do Processo Seletivo da turma vigente.

III – O discente em Regime Especial poderá revalidar a disciplina cursada caso ingresse como aluno regular no programa da UFVJM, desde que devidamente aprovada pelo Colegiado do PPGIEd e, tenha validade compatível com a dinâmica do Programa.

IV – O discente em Regime Especial estará sujeito ao Regimento vigente no momento do ingresso regular no curso para poder pleitear os créditos das disciplinas cursadas, podendo cursar apenas três disciplinas, sendo um por módulo.

§ 3º. O discente em Regime Especial poderá requerer aproveitamento de créditos, desde que o prazo da conclusão da disciplina não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 25. Para conclusão do Mestrado Profissional, o discente sem bolsa deverá integralizar um mínimo de 12 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias, 06 (seis) créditos em disciplinas optativas. O discente bolsista deverá ainda integralizar 01 (um) crédito com o Estágio Docência.

Art. 26. Todo discente deverá participar com apresentação de trabalho sobre seu projeto de pesquisa em eventos promovidos pela Programa e, em pelo menos, um organizado pela UFVJM durante o percurso acadêmico.

Art. 27. Um Plano de Estudos deverá ser elaborado pelo estudante e seu orientador, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, mediante

formulário próprio (Anexo I), e apresentado ao Colegiado, para aprovação, até sessenta dias após a matrícula no seu primeiro período letivo.

Parágrafo Único – Qualquer alteração no plano de estudos deverá ser solicitada ao Colegiado de Programa, acompanhada de uma justificativa com aprovação do orientador, encaminhada até trinta dias do início da atividade a ser modificada, acompanhada de uma justificativa com aprovação do orientador.

Seção 8. Do Rendimento Escolar

Art. 28. As questões relacionadas ao rendimento escolar serão observadas em conformidades com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM.

Art. 29. Será desligado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

- I. Obter, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um e três décimos);
- II. Obter, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um e sete décimos), após o primeiro período letivo;
- III. Obter dois conceitos R (reprovação) ou dois conceitos N (Não-Satisfatório) em qualquer disciplina da pós-graduação;
- IV. Não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido.

§ 1º. O conceito "R" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento, enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 2º. Na disciplina Pesquisa Orientada, o conceito "I" (Incompleto) será utilizado pelo orientador para manifestar que o orientando ainda está no desenvolvimento do Projeto de Pesquisa. Utilizar-se-á o conceito "S" (Satisfatório) pelo orientador quando o discente completar as etapas de Qualificação e Defesa.

Seção 9. Da Orientação Docente

9.1. Do Orientador

Art. 30. A orientação dos estudantes do Mestrado Profissional em Gestão de Instituições Educacionais será feita por docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes Externos (quando ocorrer) participantes do Programa de Pós-Graduação, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFVJM e por este Regulamento.

§ 1º. Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado de Programa designará um substituto, após ouvir orientador e corpo docente.

§ 2º. Quando ocorrer descredenciamento do Docente Orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto, que poderá ou não dar continuidade ao projeto inicialmente aprovado pelo Colegiado do Programa. No caso da não continuidade do projeto o Colegiado estabelecerá novos prazos a serem cumpridos pelo pós-graduando.

Art. 31 – A distribuição de orientandos para os orientadores obedecerá, dentro do possível, o equilíbrio entre os diversos docentes do Programa, considerando a demanda de candidatos por linha de pesquisa, os tempos de titulação em orientações anteriores, a produção científica e o cumprimento das obrigações por parte do orientador para o Programa.

Parágrafo Único – Será considerado requisito de produção intelectual: artigo em periódicos, livros e capítulos de livro e trabalhos completos em anais (Qualis CAPES da Área), considerando-se a média de quatro (04) publicações qualificadas no período dos últimos quatro anos;

9.2. Orientando Discente

Seção 10. Do Projeto de Pesquisa

Art. 32. Todo discente do Programa deverá apresentar o projeto de sua dissertação, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM.

Parágrafo único - O projeto de dissertação versará sobre matéria que pressuponha contribuição ao desenvolvimento da área de concentração do programa educação, ciência e tecnologia relacionada à Gestão de Instituições Educacionais.

Art. 33. Será exigido do discente matriculado no programa, um projeto de trabalho de conclusão de Programa, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFVJM.

§ 1º. O projeto versará sobre matéria que pressuponha contribuição ao desenvolvimento da área de concentração – Educação e Gestão de Instituições Educacionais, vinculadas às linhas de pesquisas.

§ 2º. O discente deverá entregar uma cópia do projeto tanto na versão impressa quanto em versão mídia eletrônica para a Coordenação, até cem dias após a primeira matrícula do Programa.

§ 3º. A coordenação designará uma Comissão composta pelo orientador e mais dois membros do corpo docente do Programa, cujos nomes deverão ser sugeridos pelo orientador para avaliação.

§ 4º. A comissão prevista no parágrafo anterior terá um prazo máximo de 20 dias para emitir o parecer.

§ 5º. No caso de reprovação do projeto, o discente terá um prazo máximo de 30 dias para reapresentá-lo ou apresentar novo projeto à Coordenação e a comissão de avaliação terá no máximo 10 dias para emitir novo parecer.

§ 6º. O discente deverá apresentar o projeto de trabalho de conclusão de Programa, aprovado pela referida comissão, na disciplina Seminário de Pesquisa I.

Art. 34. O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão e aprovação do Orientador, submetido à Comissão de Ética e Pesquisa (quando couber), bem como deverá ser cadastrado na Diretoria de Pesquisa até o final do 3º. Módulo da turma do orientando (ou final do 1º. Semestre letivo do ano).

Seção 11. Do Exame de Qualificação

Art. 35. Todo mestrando será submetido a um Exame de Qualificação, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM.

§ 1º. O exame de qualificação consistirá da apresentação dos resultados parciais do trabalho de conclusão do Programa, pelo menos, 60 dias antes da defesa do trabalho de conclusão do Programa.

§ 2º. Mediante aprovação do orientador, o aluno deverá entregar, até o início do 3º. Módulo (ou oitavo mês do início das atividades acadêmicas) previsto no Calendário Acadêmico do Programa, na secretaria de Pós-Graduação, o FORMULÁRIO DE QUALIFICAÇÃO (Anexo II) devidamente preenchido, acompanhado de uma versão em arquivo em mídia eletrônica do exemplar do Projeto de Dissertação e duas cópias (duas) impressas para ser avaliado pela Banca no seu Exame de Qualificação. O descumprimento deste prazo impedirá de se matricular nas atividades do 4º. Módulo.

§ 3º. Os membros aprovados pelo Orientador para participar na Banca de Qualificação, caso não estejam cadastrados no banco de dados da Secretaria do Programa, deverão ser cadastrados com os dados colhidos e apresentado pelo Formulário CADASTRO COLABORADOR (Anexo III).

§ 4º. A apresentação de texto dissertativo para ser avaliado pela Banca de Qualificação poderá ter os seguintes formatos: a) dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, b) artigo científico com confirmação de submissão e de aceite por uma revista científica que abarque as áreas das Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 5º. O Colegiado designará uma Comissão composta pelo orientador e mais dois membros, sendo pelo menos um do Programa para realizar o exame de qualificação.

§ 6º. No exame de qualificação, o discente pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito. Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 7º. Em caso de reprovação no Exame Qualificação, o discente terá direito a realizar novo exame dentro do prazo máximo de 90 dias.

Seção 12. Do Trabalho de Conclusão do Programa e Defesa

Art. 36. Para obtenção do título de mestre será exigido que todo mestrando seja previamente submetido a um Exame de Qualificação, e participe da defesa pública de uma dissertação nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFVJM, e apresente comprovante de submissão de um artigo científico em revista científica indexada fruto da dissertação.

Parágrafo único. – A apresentação de texto dissertativo para ser avaliado pela Banca de Defesa deverá conter o texto dissertativo e poderá ter como aditivo as produções previstas na Portaria Normativa da CAPES no 17, de 28 de Dezembro de 2009.

Art. 37. Após a conclusão das demais exigências do Programa, o orientador submeterá à aprovação do Colegiado, mediante formulário próprio, acompanhado do histórico escolar atualizado do discente, proposta de data e composição da Comissão Examinadora, obedecendo ao cronograma de reuniões estabelecido pelo colegiado do Programa.

Parágrafo Único – Conforme o Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFVJM, a Comissão é composta de três membros titulares, sendo pelo menos um externo à UFVJM, com a exigência de um membro suplente.

Art. 38. As defesas de trabalho de conclusão de Programa, bem como a avaliação do candidato ao título, por parte dos membros da Comissão Examinadora deverão seguir o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFVJM.

Art. 39. Após a aprovação na Defesa Pública, o discente só fará jus ao título de Mestre em Gestão de Instituições Educacionais quando da entrega da versão definitiva do trabalho, acompanhada de carta de encaminhamento assinada pelo orientador, até quarenta e cinco dias após a defesa.

Art. 40. Todos os procedimentos relativos à redação da dissertação, sua defesa e entrega da versão final deverão ser efetuados observando-se o disposto no Regulamento de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFVJM.

Capítulo III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O não cumprimento do estabelecido neste Regulamento ou no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri implicará o desligamento do discente no Programa.

Art. 42. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado, dentro de suas competências, ou pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em grau de recurso.

Art. 43. Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Programa, desde que homologado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFVJM.

Art. 44. Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pela Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFVJM.

Diamantina, 5 de Outubro de 2015

Prof. Alexandre Christófaro Silva
*Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-
Graduação/UFVJM*